

inferior a 16 (dezesesseis) anos, residente no município de Jales, será realizada nos termos dos Artigos 2º e 3º desta Portaria, pelo responsável legal cadastrado no IMPS JALES.

Parágrafo único - O responsável do beneficiário menor de 16 (dezesesseis) anos deverá obrigatoriamente informar ao IMPS JALES eventuais alterações na representação legal, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 8º A prova de vida do beneficiário tutelado, curatelado ou menor sob guarda, que não puder ser realizada nos termos do art. 3º, caput, ou da forma virtual e desde que residente no município de Jales, será realizada nos termos dos incisos IV e V do art. 1º desta Portaria, pelo responsável legal cadastrado no IMPS JALES.

§ 1º São deveres do curador, tutor ou guardião do beneficiário informar ao IMPS JALES eventuais alterações da representação legal, o óbito ou a perda de condição de invalidez, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, até a regularização da informação, além da sujeição do responsável às penas previstas em lei.

Art. 9º Excepcionalmente, por intermédio de responsável ou declarante, o beneficiário em situação de internação hospitalar, com mobilidade reduzida ou que não tenha discernimento para praticar atos da vida civil, poderá realizar a prova de vida provisoriamente, com validade de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, desde que sejam observadas as demais regras aplicáveis às hipóteses previstas nesta portaria.

§ 1º Para fins previstos no caput deste artigo, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Atestado médico emitido com data inferior a 90 (noventa) dias, contendo a justificativa da dificuldade de locomoção ou internação hospitalar do beneficiário, ou laudo médico, emitido com data inferior a 90 (noventa) dias, comprovando que o beneficiário não possui discernimento para praticar atos da vida civil, assinados e com carimbo do profissional e do seu registro no Conselho Regional de Medicina - CRM; e

II - Documento original de identificação do representante com foto, válido em todo o território nacional e emitido nos últimos 10 (dez) anos;

§ 2º O declarante ou responsável deverá formular o requerimento em nome do beneficiário, atestando a veracidade das informações declaradas, sob as penas da lei.

§ 3º Em caso de beneficiário que não tenha discernimento para praticar atos da vida civil, deverá ser nomeado pelo juízo competente um curador para realização da prova de vida definitiva.

Art. 10º Para o caso de beneficiário que esteja cumprindo pena de reclusão, deverá ser realizada a prova de vida por intermédio de um responsável ou declarante, com observância às regras e apresentação de documentos previstos para as hipóteses disciplinadas por esta portaria, acrescidos dos seguintes documentos:

I - Declaração de permanência da respectiva unidade prisional emitida no ano da prova de vida, devidamente

assinada pelo Diretor da Unidade Prisional, com carimbo de identificação do órgão emissor e certidão de execução criminal, emitida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo no seguinte endereço e - SAJ <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>;

II - Formulário de Prova de Vida, disponível no site do IMPS JALES, assinado pelo representante legal ou declarante; e

III - Documento original de identificação do representante, com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos;

Parágrafo Único: O responsável ou declarante estará sujeito às mesmas condições previstas ao beneficiário e seu representante legal quanto à veracidade das informações declaradas, sob as penas da lei.

Art. 11º A prova de vida anual dos beneficiários vinculados ao IMPS JALES para o ano de 2024 e exercícios subsequentes, aplicam-se as disposições legais e a disciplina estabelecida nesta portaria.

Art. 12 A ausência da prova de vida irá acarretar a suspensão dos pagamentos, subsequentemente ao mês de aniversário do beneficiário, que somente serão liberados após a regularização junto a Administração do IMPS JALES.

Art. 13 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/10/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Técnico Previdenciário/IMPS

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO Nº 12, de 07 de outubro de 2024

Atribui gratificação por merecimento a servidor efetivo da Câmara Municipal de Jales.

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe o Artigo 111, Parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Jales;

Considerando o que dispõe a Resolução nº02/85, de 13 de fevereiro de 1985,

Faz publicar o seguinte:

ATO

Art. 1º Fica reenquadrado por triênio, por merecimento, referente ao período: março/2020 a março/2023 (com contagem interrompida em 584 dias em

razão do disposto na Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020), o servidor efetivo da Câmara Municipal de Jales, conforme discriminação abaixo, a partir de 1º de outubro de 2024:

I - Luciano dos Santos Silva, Motorista, Padrão “Q”, Referência “01”.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia -

Presidente

- Ana Carolina Lima Amador -

Vice-Presidente

- Andrea Cristina Moreto Gonçalves -

1ª Secretária

- Rivelino Rodrigues -

2º Secretário

Reg. e Publ. na data supra

na Secretaria da Câmara Municipal de Jales

Marco Antônio Zampieri

Diretor do Deptº Administrativo

.....